

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVIL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – LIMINAR

ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR,

brasileiro, casado, engenheiro ambiental, devidamente inscrito no RG. 30344664, CPF: 278.751.038-86, residente e domiciliado à Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes, 640, PQ. Beatriz, Campinas, São Paulo, CEP 13034-060, com endereço eletrônico adriano_ferriani@yahoo.com.br, por seu advogado que ao final esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor pedido de

TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA ANTECEDENTE MEDIANTE ARRESTO CC PEDIDA LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”

Com supedâneo no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2, andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99

Também em face dos sócios da LOCADORA **WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, **DANIEL AMARAL FARIAS**, inscrito no CPF sob nº 219.045.738-60, residente e domiciliado a Rua Antonio Oversio Ferreira, 193, lote 16, quadra C1,

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Jardim Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia, São Paulo, CEP 13141-023, **DANIEL DE FREITAS PONTES**, inscrito no CPF sob nº 373.269.798-39, residente e domiciliado a Rua Jacy Teixeira Camargo, 240, bloco F, apto 12, Jardim do Lago, Campinas, São Paulo, CEP 13050-008, **ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO**, brasileira, natural de Salvador, Bahia, inscrita no CPF sob nº 057.742.745-86, RG sob nº 14.621.666-01, residente e domiciliada a Rua Francisco Teodoro, 460, bloco 1, apto 464, Central Park Home Resort, Vila Industrial, Campinas, São Paulo, CEP 13035-430, **ANTONIO TRINDADE DO CARMO**, brasileiro, natural de Itororó, Bahia, inscrito no CPF sob nº 046.157.655-4, RG sob nº 13.980.724-19, residente e domiciliado a Rua Francisco Teodoro, 460, bloco 1, apto 154, Central Park Home Resort, Vila Industrial, Campinas, São Paulo, CEP 13035-430 e **WANDERLEI OVIDIO NETO**, brasileiro, natural de Sumaré, São Paulo, inscrito no CPF sob nº 390.343.828-69, RG sob nº 47.291.311-6, residente e domiciliado a Rua Maria Monteiro, 197, apto 172-182, Cambuí, Campinas, São Paulo, CEP 13025-150;

ELICAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.733.402/0001-30, com sede Rua do Rua dos Lavradores,74, Sala A, Centro, Boituva, SP, CEP 18.550-099.

OUROTUR CORPORATE – EIRELI - YOUR RENT A CAR, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.838.809/0001-92, com sede na Rua dos Lavradores,74, Sala A, Centro, Boituva, SP, CEP 18.550-099 e sua sócia **ELISANE LOPES FERREIRA**, brasileira, empresária, cédula de identidade RG nº 327285795/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.763.688-50, residente e domiciliada na Alameda Ipês Amarelo, 118, Cond. VI, Parque Pau D’alho, Boituva, SP, CEP 18.550-000;

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



I - DA COMPETENCIA TERRITORIAL

Tendo em vista que o legislador previu uma proteção especial ao consumidor, sendo ele vulnerável na relação consumerista travada entre ele e o fornecedor ou prestador de serviços, inc. Ido art. 4º do CDC, foi estabelecido como direito básico do consumidor, estampado na primeira parte do inc. VIII do art. 6º a facilitação da defesa de seus direitos, a qual se permite, a adequação de normas processuais com vistas a proteção do consumidor para equilibrar a relação processual.

Assim, como consequência deste direito básico, o dispositivo do art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor possibilita que as ações de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sejam promovidas pelo consumidor no foro do seu domicílio.

II - QUADRO SOCIETÁRIO ELICAR E OUROTUR CORPORATE – EIRELI - YOUR RENT A CAR.

Cumprir informar ainda excelência, que conforme se verifica, através dos documentos que seguem anexos, às requeridas Ourotur e Elicar, compõe grupo econômico, vista que, conforme se observa, o quadro societário de ambas as empresas conta como sócio Elisane Lopes Ferreira.

Contudo nobre julgador, a fim de gerar fraude, os sócios tentam induzir em erro seus credores, vista que, muito embora exista Termo de Destituição, não compondo mais o quadro societário a pessoa de Elisane Lopes Ferreira, se observa que ambas as PJ permanecem no mesmo endereço.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052

Desta forma, portanto, há que se requerer o chamamento a lide do grupo empresarial, até porque, em processos análogos se verifica, a presença de uma ou de outra empresa de grupo econômico.

No mesmo sentido, a que se trazer ao conhecimento deste r. juízo, que muito embora divergente na razão social, atividade comercial, é idêntica, demonstrando vínculo direto entre as empresas requeridas.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA						
NIRE 35601181017	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 14/12/2015	INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2015	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO		
NOME COMERCIAL OUROTUR CORPORATE EIRELI					TIPO JURÍDICO EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J. 23.838.809/0001-92	ENDEREÇO RUA DOS LAVRADORES		NÚMERO 74	COMPLEMENTO SALA A		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOITUVA	UF SP	CEP 18550-099	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 110.000,00	

OBJETO SOCIAL
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR HOTÉIS APART-HOTÉIS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA AGÊNCIAS DE VIAGENS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR						
NOME ELISANE LOPES FERREIRA						
ENDEREÇO ALAMEDA DOS IPES AMARELO		NÚMERO 118	COMPLEMENTO COND.VIVENDAS			
BAIRRO PAU D' ALHO	MUNICÍPIO BOITUVA	UF SP	CEP 18552-178	RG 327285795		
CPF 292.763.688-50	CARGO TITULAR				QUANTIDADE COTAS	

SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE 35232317371	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/11/2020	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/11/2020	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO		
NOME COMERCIAL ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 39.733.402/0001-30	ENDEREÇO RUA DOS LAVRADORES		NÚMERO 74	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOITUVA	UF SP	CEP 18550-099	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 200.000,00	

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



III – DOS FATOS

O autor celebrou com a Ré **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, contrato de locação de um veículo PEUGEO, modelo 207HB XR, ano de fabricação 2012/2013, cor cinza, placas FEK9904, na data de 30/09/2021, (contrato incluso aos autos).

O contrato intitulado de **“CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK”**, em que o autor “aportou”, a quantia de **R\$ 49.990,00** (quarenta e nova mil e novecentos e noventa reais), através de depósitos bancários, (inclusos aos autos), que o pagamento deu-se no mesmo dia da assinatura do contrato, sendo pago a vista, conforme segue comprovante

	Comprovante Pix Transferência para chave Pix
Data e hora: 30/09/2021 - 06:57:54 Número de Controle: E60746948202109300956A310086ujtM	
DADOS DA CONTA Nome: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR CPF: ***.751.038-** Instituição: Banco Bradesco S.A.	
DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 11.265.024/0001-99 Instituição: PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Chave Vinculada: 11.265.024/0001-99	
DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 49.990,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: Yaris WinMove Data e hora: 30/09/2021 - 06:57:54 Debitado da: Conta-corrente	
AUTENTICAÇÃO <small>eKzT9cV uotPlQd4 ALnYLC#V zKgcMjPg 7Yk2guYV Ssp2g*mQ YNYB6QKc JctoUNoD MXEEeK*# OZXDB7Nq AahZoVjc 6clVlg*2 WgDU2KE6 G2pj1Dl1 wVuGO#71 LDFN9dt3 Y1rVnp8D g#SsqQ8?D 6yNBDqIH NFy7cd6# 9tQHTTr?O xHQLpP#* 44573112 00114999 000</small>	

O modelo de negócio da ré era o cashback, que consistia em locar o automóvel em comento para a autora pelo prazo

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
 Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



determinado de 48 meses, com termo inicial em 30/09/21 e termo final em 01/10/2025.

Ao final do contrato, o autor receberia de volta o valor que aportou em até 100% do desembolso, dependendo que se no dia da entrega do veículo, podendo ser descontados valores referentes a avarias, caso haja. Tais vistorias ficariam ao crivo da ré.

Na segunda quinzena do mês de Abril do corrente ano, o autor recebeu uma mensagem de um amigo informando que a empresa ré havia fechado e que os proprietários citados no preâmbulo haviam sumido.

A situação teve repercussão em várias mídias sociais e também entre conhecidos que também haviam aderido ao sistema cashback.

O fechamento repentino das empresas do grupo da ré causou ao autor sentimento dos mais angustiantes, pois, entendia que havia caído num golpe e que seu patrimônio de quase 10 anos de economia estava agora comprometido.

Ainda por cautela, o autor entrou em contato com o licenciado que havia fechado o negócio com ele e este lhe disse que os proprietários da empresa haviam sumido e levado consigo todo o dinheiro dos clientes. Disse também que o representante da ré, os Srs. Daniel Amaral Farias, Daniel de Freitas Pontes, Alane Santos Almeida do Carmo, Antonio Trindade do Carmo e Wanderlei Ovídio Neto (qualificado no preâmbulo), havia levado também toda a família com ele, demonstrando que estavam fugindo da situação que eles criaram.

O requerente por meios próprios resolveu ir ~~ate o endereço que consta no contrato social da empresa ré, contudo La~~

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



chegando se deparou com uma casa de moradia de familiares de um dos sócios, os quais não souberam informar o paradeiro dos sócios.

O licenciado disse ainda que, foram centenas de pessoas lesadas pela ré, na monta de mais de 800, e todas elas desesperadas, sem saber o que fazer.

O mesmo licenciado, (consultor) disse ainda que a locadora de carros “**ELICAR**” e a agencia “**OUROTUR**” (ambas qualificadas no preâmbulo), estavam exigindo que as pessoas que estavam em posse dos carros, os devolvessem imediatamente, sob pena de estarem cometendo crime de “furto”.

Estas duas empresas estavam ligando ou mandando mensagens para os locatários para exigir a entrega dos veículos.

Ocorre que, O autor nunca realizou qualquer negócio jurídico com essas empresas e nunca forneceu nenhum dado seu a elas.

Desta feita, subtende-se que **ELICAR E OUROTUR**, agiam concomitantemente com sentido único de lesar esses locatários de automóveis, pois, as duas primeiras tinham conhecimento de tudo que a terceira **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA RT & T** estava fazendo. A propósito, a OUROTUR é que está representando a ELICAR nesta trama sórdida, pois é ela quem efetua os Boletins de Ocorrências afirmando que houve furto dos bens locados.

Nas mídias, a todo tempo está sendo divulgado que a ré “havia sumido do mapa” e não deixou nenhum veículo no seu pátio, onde outrora estava sempre lotado de automóveis. Os

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



proprietários da ré não deixaram nada para traz, nem carros e nem outro bem que pudesse ao final satisfazer ou diminuir o prejuízo que o autor está experimentando.

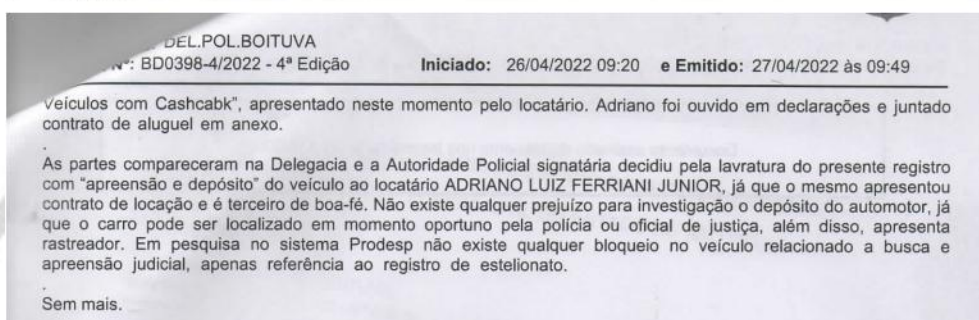
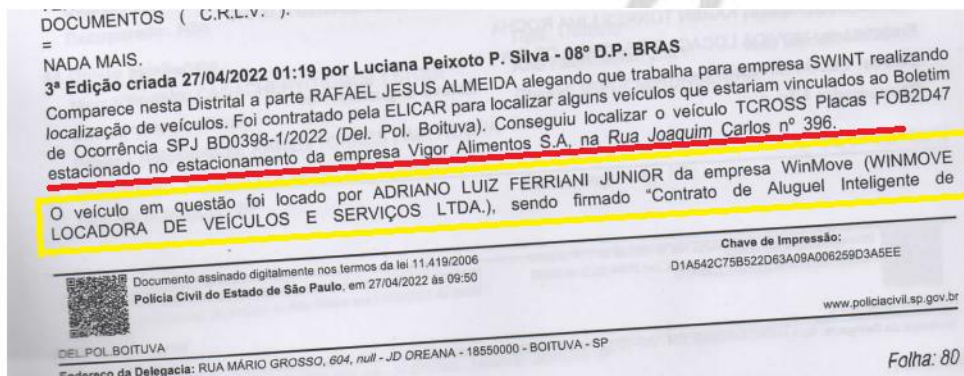
Dessa forma, aqui se pode dizer que não é só o prejuízo material, é o dano que está causando nas entranhas do autor, no seu mais íntimo, em que frustra sonhos e desejos e ainda fere lá no fundo a alma do autor. Tais sentimentos ultrapassam a questão do “mero aborrecimento” e vão atingir o que de mais importante temos, que é nossa honra e moral.

Nesse sentido nobre julgador, há que se trazer a baila, tudo conforme se comprova através do B.O. nº BD0398-4/2022, 4ª edição, que tais constrangimentos ultrapassam os limites da legalidade, senão vejamos.

Na data de 26/04/2022, enquanto o autor laborava em seu local de trabalho, um representante da empresa ré Elicar, acompanhado da policia militar, após localizar o referido veiculo através de seu rastreador, ao chegar ao local solicitou a presença do requerente, que de pronto atendeu, e mesmo estando em seu horário de trabalho, esse representante passou a exigir que o requerente o acompanhasse até a delegacia, e se não o fizesse seria conduzido preso e requerido a presença de seu empregador para justificar a autorização da permanência de veiculo “roubado” no pátio da empresa.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Em sede de policia, a autoridade policial entendeu pelo termo de deposito do veiculo ao requerente, tudo como segue em anexo.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
 Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



BO Nº: BD0398-3/2022


AUTO DE DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de S. Paulo / SP, na sede do 8º DP- Capital / SP, onde presente se achava a Exma Sra Doutora Luciana Peixoto P. Silva, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, aí, em presença da testemunha infra assinadas compareceu o Depositário, em poder do qual a Autoridade fez o DEPÓSITO do veículo abaixo descrito ...

Veículo Apreendido e Depositado.:
Placas.: FOB2D47 Chassi 9BWBH6BF8N4010092 Proprietário ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Tipo Automovel Ano Fabricação 2021 Ano Modelo 2022 Marca VW/T CROSS TSI AD Combustível
 Álcool/Gasolina/GNV Cor Preta Município BOITUVA.

O depositário afirmou que aceitava, comprometendo-se a não abrir mão dele, salvo por ordem da Autoridade Policial ou judicial competente, ficando, pois, como fiel depositário.
 Nada mais havendo, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que o digitei.

Drª Luciana Peixoto P. Silva
 Delegada de Polícia


 Testemunha - Rafael Jesus Almeida
 qual BO BD 0398-3/2022

Contudo ínclito julgador, ao sair da delegacia, o requerente foi surpreendido com o bloqueio do veículo através do rastreados de seu veículo, tendo esse que passar a madrugada dentro do veículo, em local esmo, correndo inúmeros riscos a sua segurança e vida.

Na manhã seguinte, munido de documento legal, expedido pela autoridade policial, o autor solicitou o desbloqueio, que só ocorreu após o mesmo realizar termo aditivo no corpo do Boletim de Ocorrências, assim como segue.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
 Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



que o carro pode ser localizado em momento oportuno pela polícia ou oficial de justiça, além disso, apresenta rastreador. Em pesquisa no sistema Prodesp não existe qualquer bloqueio no veículo relacionado a busca e apreensão judicial, apenas referência ao registro de estelionato.

Sem mais.

4ª Edição criada 27/04/2022 09:49 por RICARDO SAKAMOTO - 81º D.P. BELEM

Comparece nesta unidade policial, por meios próprios, a Parte ADRIANO LUIZ FERRIANI JÚNIOR alegando que nesta data após o depósito do veículo de placas FOB2D47 em seu favor, lavrado junto ao 08º Distrito Policial, a empresa proprietária do veículo efetuou o bloqueio eletrônico deste impossibilitando seu funcionamento. Nada mais.

Solução: Encaminhamento dp área do fato

Histórico de Edições do BO

Veja nobre julgador, o autor hoje, vive momentos de pânico e terror, sendo que este, o verdadeiro o lesado e vítima, tendo que se explicar as autoridades policiais, vivendo como se criminoso fosse.

Contudo excelência há que lembrar que esse nunca efetuou qualquer negócio jurídico com a locadora OUROTUR, tampouco com a intermediadora entre ELICAR e **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS**.

Assim, além de ter sido lesado pelos réus, enfrenta agora o autor, o abuso da Locadora, que pratica crime ao realizar falsa comunicação de crime à autoridade policial, que por sua vez, grava o veículo como produto de furto.

Centenas de vítimas estão passando pelo mesmo problema neste momento, Imperiosamente é necessário aludir que o autor jamais realizou qualquer negócio jurídico, seja com a **ELICAR**, seja com a **OUROTUR**.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Os transtornos causados pelos réus são de toda ordem, passando da questão econômica e indo atingir a questão moral das pessoas, pois, parte dessas pessoas nunca foram a uma delegacia, nunca se envolvera com qualquer atividade do tipo e num piscar de olhos se vêem largadas ao destino e desamparadas e é nesse diapasão que O autor busca a tutela judicial para que ao menos tenha diminuída a sua dor e o seu prejuízo.

Ressalte-se que, apesar de toda a dor moral experimentada, o autor ainda ficou a mercê da locadora, que insurgiu como fosse ela a dona de toda a verdade, buscando recolher o veículo que estava na posse do autor, enviando representante próprio e a policia militar ate o local de trabalho do autor.

Frise-se, o autor hoje dirige com muito medo, de que a locadora acionasse o bloqueador do veículo no instante que esteja dirigindo, podendo causar sério acidente, colocando a sua vida e a de terceiros em risco, salientasse que o autor reside na comarca de campinas, mas trabalha na capital paulista, ou seja, se desloca todos os dias para seu labor, e em caso de bloqueio pode sofre e causar dano maior e ou irreparável.

No mesmo sentido nobre julgador, vale ressaltar que o requerente utiliza o referido veiculo única e exclusivamente pra seu deslocamento de sua casa em Campinas ate seu trabalho em São Paulo, e ficar sem esse veiculo hoje, ira comprometer em todo inviabilizando o sustento próprio e de sua família.

Ainda, uma pergunta que não se pode calar, quem forneceu os dados do autor para a ré ELICAR e para a ré OUROTUR? Estariam elas diante de ilícito perante a LGPD que resguarda a intimidade e dados das pessoas?

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



O autor não tem dúvidas, todas as empresas envolvidas na cadeia da locação devem responder solidariamente para diminuir os danos materiais e morais causados por elas, vista que, resta aqui devidamente comprovado que essas empresas tinham conhecimento e autorização para a sublocação, senão vejamos através dessa prova emprestada de processo análogo.

Histórico do B.O. nº 468/2022 comarca de Buritiba Mirim SP. Datado de 11/04/2022.

Histórico:

Presente nesta Unidade de Polícia Judiciária, por meio de representante da empresa Movida, Leonardo Machado Junior, narrando a locadora MOVIDA firmou contrato com a empresa OUROTUR CORPORATE EIRELLI, descrita em campo próprio, a qual foram entregues a posse de 234 veículos.

Diante dos fatos acima estabelecidos ficou pré estabelecido que a locadora OUROTOUR tinha autorização para realizar sub locações, ou seja, realizar a locação dos veículos de propriedade da MOVIDA para terceiros, que o fez para a empresa RT & T ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NOGOCIOSEIRELLI, igualmente descrita em campo próprio.

Esclarece o representante da Empresa vítima que diante dos fatos acima elencados, na data 7 de abril, representante da empresa MOVIDA foi procurado pela proprietária da OUROTOUR, onde lhe foi reportado o cenário que o sublocador RT não vinha pagando suas mensalidades, que procurado não mais foi encontrado em todos seus endereços comerciais e de contato, onde habitualmente era seu cotidiano de trabalho, apenas encontrando diversos contratos espalhados pelo chão, diversas máquinas de cartão de crédito, entre outros indícios de abandono do escritório, mais ainda, no endereço em que dizia ter migrado com sua empresa, RT, segundo os funcionários do Edifício Dubai, localizado na Cidade de Sorocaba, NUNCA foi escritório de trabalho da empresa RT e de seus Colaboradores, bem como os rastreadores da empresa OUROTUR já não mais posicionavam, dando a certeza de retirado dos veículos, impossibilitando a localização.

As empresas locadoras estão desrespeitando totalmente as pessoas que realizaram o negócio jurídico de locação. Há casos em que os funcionários das locadoras com as chaves reservas que essas possuem, simplesmente, depois de localizado o bem através do localizador, caso estejam estacionados em ruas, esses agentes (caçadores de recompensa), sem o menor escrúpulo, entram no veículo, o ligam e vão embora, deixando aquele que licitamente locou e pagou, a “ver navios”, senão vejamos, através das provas emprestada de processo análogo.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



https://drive.google.com/file/d/1Zn9eaCDs1B4_fviolB_weqCtpH5vPk2W/view?usp=sharing

Veículo recuperado na rua com chave reserva, sem notificação ou autorização previa, e sem a devolução dos pertences pessoais.



No mesmo sentido, conforme conta o boletim de ocorrências BA1116-2/2022, como segue histórico, na data de 11/04/2022 sem qualquer notificação previa ou comunicação, se utilizando de um guincho e possivelmente arrombamento, segundo entendimento da autoridade policial, levaram o veículo para local incerto e desconhecido, a vitima por sua vez, com meios próprios acabou localizando o veículo em um pátio de guinchos da empresa “Vap Vup.”

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Histórico do BO

1ª Edição criada 11/04/2022 13:58 por CLAUDINEI ALBERTO PACCI

Vítima presente nesta distrital noticiou que o referido automóvel, locado pela vítima, estava estacionado no local dos fatos e teria sido furtado, a vítima informou que "populares" teriam dito que um guincho teria retirado o automóvel do local, mas não era um guincho da Emdec, não foram anotadas as placas do guincho e que o automóvel furtado estava estacionado em local permitido e de forma regular. Foi consultado o site da Emdec para verificar se o veículo teria sido recolhido e foi informado que "Não consta recolhimento no Pátio da Emdec". Nada mais.

2ª Edição criada 12/04/2022 13:59 por PEDRO RIBEIRO DE GODOY JR.

Comparecem a esta Central de Flagrantes os policiais militares acima qualificado componentes da VTR I 35306, informando que foram acionados ao local dos fatos a saber, a empresa " Vap Vup " que recolhe veículos de locação quando estes se encontram com débitos de locação. Uma vez pelo local e em contato com a vítima, esta alegou que foi informada pela empresa " Ourolur " que o veículo que havia locado teria sido guinchado e que teria sido levado para o pátio da empresa "Vap Vup" situado na rua " Francisco Ceará Barbosa , 394 , Bairro Campos dos Amarais, a fim de retirar seus pertences que estariam no interior do veículo. A vítima alegou ao policiais que teria locado o veículo da empresa " Grupo RT & T Rent a car locadora de veículos Ltda, cnpj 36.630.307/0001-13 situada na Avenida Santana, 2358, jd. Golden Park cidade de Hortolândia - SP, cp 13.189-101, a qual por sua vez teria locado o referido veículo de uma outra empresa de nome " OUBOTUR CORPORATE EIRELI " cnpj 23838809/0001-92 situada a rua dos Lavradores, 74 Sala A , Centro Boituva - SP, cep 18550099, que por sua vez teria locado o veículo da empresa " Unidas " localizada na cidade de São Paulo. Informou a vítima aos policiais que teria locado o referido veículo por cerca de 16 meses pagando o valor de R\$ 36.000,00 a vista.

Os policiais militares ao tomarem ciência dos fatos questionaram o funcionário do local de nome Wilson George Coco Saiva (gestor de frota do Vap Vup) o qual alegou que apenas prestam serviço para a empresa " . A vítima também entrou em contato pessoalmente , (ainda no local onde o carro estaria recolhido) com um outro funcionário do local a pessoa de Tiago (tel 11 940142048) o qual teria lido que seus pertences estariam dentro do veículo os quais , segundo a vítima não foram encontrados.

Foi questionado pelo policiais militares se a empresa Vap Vup , teria um mandado de busca e apreensão para recolher o veículo, sendo que alegaram não possuir tal documento e que após entrarem em contato com a empresa " Unidas " esta alegou que enviaria um representante para a delegacia

Ato contínuo, entendeu a autoridade policial quanto ao veículo recuperado pela devolução para a vítima, através de auto de entrega e depósito.

BO Nº: BA1116-2/2022

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 12 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, na sede da(o) 13ª D.P. CAMPINAS, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), ai, em presença das testemunhas infra assinadas compareceu o(a) **DEPOSITÁRIO(A)**:

Nome: **LUIS FELLIPE FERRARI MENEGAÇO**
 Documento:48576737-SP
 Residente à: RUA SARGENTO LUIS DE MORAES, 605 APTO E 11, JD S VICENTE, TEL 19 981075190
 em poder do qual a Autoridade fez o DEPÓSITO de: **CHEV/ONIX JOY BLACK, PLACAS QXQ8D30, PRATA, ANO 2020/2020, CHASSI 9BGKD48L0LBI95479 DE BELO HORIZONTE/ MG**
 o qual afirmou que aceitava, comprometendo-se a não abrir mão dele, salvo por ordem da Autoridade Policial ou Judicial competente, ficando, pois, como depositário.
 Nada mais havendo, após lido e lido conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que o fiz.

CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO
 Delegado(a) de Polícia

[Assinatura]
 Escrivão(a) de Polícia

O Ministério Público do Estado de São Paulo, está intervindo nos feitos em que as partes citadas no preâmbulo deram causa a toda esta celeuma.

Nesse sentido, é dever do Poder Judiciário, coibir tais comportamentos que visam apenas o lucro, sejam a que custo

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
 Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



for à sociedade merece resposta enérgica e legal aos atos perpetrados por tais requeridos.

Apenas para informação deste MM Juízo, neste momento há inúmeras ações de cunho emergencial para que sejam deferidas as tutelas de emergências antecedentes para ao menos resguardar direitos dessas pessoas lesadas, com a busca BACENJUD, ARISP, RENAJUD, CNIB E MANUTENÇÃO NA POSSE DOS VEÍCULOS.

Para realçar, tramita uma ação com parte das mesmas rés na Comarca de Osasco, em especial na 3ª Vara Cível, sob o nº 1008937-62.2022.8.26.0405, cuja decisão liminar deferiu a posse do bem locado até eventual decisão ulterior.

Também, se tem notícia de que na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba, processo que tramita sob o nº 1001496-14.2022.8.26.0281, a Dra. Juíza Renata Heloisa da Silva Salles, assim decidiu:

“Processo nº: 1001496-14.2022.8.26.0281
Classe - Assunto Tutela Antecipada Antecedente - Crédito Direto ao Consumidor - CDC Requerente: Amanda Souza de Lucca
Requerido: Movida Locação de Veículos S/A e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES Vistos. 1-) Defiro o pedido liminar. Com efeito, prima facie, a probabilidade do direito é aferível em razão da juntada do contrato que delinea a relação jurídica (fls. 12/17) e a previsão do pagamento de R\$ 29.000,00 (fl. 12), sendo que o adimplemento foi comprovado às fls.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



26 (R\$ 5.000,00), 27 (R\$ 10.000,00), 28 (R\$ 10.000,00) e 29 (R\$ 5.170,00). Não obstante, a autora estava arcando com o valor previsto de seguro, tendo pago as parcelas de R\$ 170,00 previstas na avença à fl. 13 (fls. 35/52). Por seu turno, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se vislumbra a partir da constatação de que a requerida está sendo investigada¹, possuindo diversas demandas em seu desfavor (fls. 23/25). Não obstante, necessário resguardar a autora ao menos até a formação do contraditório e a dilação probatória necessária, porquanto, ao que se observa, agiu de boa-fé. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes (artigo 300 do Código de Processo Civil), DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada e DETERMINO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO (Modelo Argo, Marca FIAT, Ano/Modelo 2021/2021, Álcool/Gasolina, Cor Branca, Renavam n.º 01261423779, Placa RMV7E81 – fl. 18), até eventual decisão ulterior em sentido contrário, sob pena de arbitramento de multa (artigo 537 do Código de Processo Civil). Por medida de celeridade e economia processual, servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, para fins de efetivação da tutela antecipada concedida.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Providencie a requerente a impressão e o encaminhamento, a quem for necessário para o cumprimento da liminar, comprovando nos autos, em cinco dias.”

De acordo com alguns grupos que foram criados na internet, tem-se notícia de que mais de 800 pessoas foram lesadas ou estão de alguma forma envolvida nessa situação.

O autor crê que ainda muito mais ações surgirão e se somarão ao número de indivíduos lesados, por isso, é de suma importância à intervenção do Poder Judiciário para que medidas coercitivas sejam tomadas para ao menos seja tido o deslinde da causa.

IV – DO DIREITO

Traz em seu bojo, o artigo 300 do Código de Processo Civil que o pedido cautelar antecedente, tem como finco assegurar resultado útil da ação principal de conhecimento.

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.”

O art. 301 do mesmo Codex estabelece que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante **ARRESTO**:

“Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante **ARRESTO**, seqüestro, arrolamento de bens,

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito.”

Com efeito, o que narra o autor tem o condão de requerer a prestação jurisdicional, para, que, mediante arresto, assegurar um resultado útil na ação principal de conhecimento, cujo objetivo principal, é a resolução do contrato de locação “cashback”, com condão de reaver através da devolução de toda a quantia desembolsada com as correções que a lei prevê.

A probabilidade do direito está demonstrado de forma clara e cristalina e evidenciado em função do fechamento repentino das empresas do grupo econômico **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS**, cujos dirigentes e proprietários simplesmente “fugiram” sem qualquer motivo. Ainda, nada disseram aos clientes lesados.

Desta forma, o sumiço dos proprietários, assim como a alteração contratual recente, demonstra que, caso haja algum patrimônio, seja dinheiro em conta corrente, seja imóvel, veículos ou qualquer outro bem que possa responder pelos prejuízos causados ao autor, vez que este já pagou o valor de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais) tais bens poderão ser desviados e ao final a ação principal perderá a sua utilidade e é nesse sentido que se faz necessária a tutela antecedente para arrestar os bens dos requeridos tanto quanto forem necessários para a satisfação dos prejuízos causados.

V - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



O “fumus boni iuris” consubstancia-se no fato do autor ter realizado contrato de locação na modalidade “cashback” e ter cumprido com a sua parte no contrato, vez que o contrato é sinalagmático e a parte ré não concretizou o que lhe cabia no contrato.

Ressalte-se que o autor firmou contrato de locação “cashback” apenas com a parte **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, jamais com as outras rés, ELICAR e OUROTUR.

Dessa feita, é notório, Excelência, o direito do autor em continuar na posse do veículo.

Necessita do bem para sua locomoção diária de sua casa em Campinas até seu trabalho na capital paulista, e a perda desse direito ao gozo do bem contratado, restara a impossibilidade e inviabilidade em cumprir como juá jornada de trabalho, causando dano irreparável, culminando fatalmente em sua demissão.

Dessa feita, é notório, Excelência, o direito do autor em continuar na posse do veículo.

Necessita do bem para sua locomoção diária de sua casa em Campinas até seu trabalho na capital paulista, e a perda desse direito ao gozo do bem contratado, restara a impossibilidade e inviabilidade em cumprir como juá jornada de trabalho, causando dano irreparável, culminando fatalmente em sua demissão.

Desta feita, requer a Vossa Excelência, aliado ao entendimento da autoridade policial do 81º DP da capital Paulista a concessão ao autor como fiel depositário do veículo Peugeot, modelo 207HB XR, Placa FEK9904, ANO 2012, MODELO 2013, cinza, até que se conheça o mérito da questão.

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Há que se ressaltar que o autor nunca realizou qualquer tipo de negócio com a **ELICAR**, tampouco com a **OUROTUR** e entende que esse ilícito tem natureza cível e devem participar a ré **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇO**, a **ELICAR** e a **OUROTUR**, vez que o autor cumpre com o contrato de locação na sua integralidade.

Frise-se, a **ELICAR** e a **OUROTUR** sabiam onde o automóvel estava, tanto que enviou e-mails e efetuou ligações a estes.

Portanto, Douto Juiz, é certo de que há a fumaça do bom direito no caso em tela e, conseqüentemente, se coadunando com o art. 300 c/c 303 do Novo Código de Processo Civil como um dos requisitos imprescindíveis para a concessão da tutela necessária e urgente aqui pleiteada.

O autor teme que o perigo da demora a uma prestação jurisdicional efetiva, qual seja, a proteção dos bens dos réus para que sirvam de esteio na ação principal, com objetivo único de assegurar a eficácia da sentença, vez que a delapidação do patrimônio dos réus é patente e pode gerar prejuízos de grande monta, não somente ao autor, como também às demais pessoas que foram lesadas por eles.

Portanto, o caso em tela preenche o requisito previsto no art. 300 do NCPC combinado com o art. 303 do mesmo diploma legal, dado a contemporaneidade da urgência para fins de concessão de Tutela Antecipada Satisfativa de Urgência Antecedente, compondo medida hábil para antecipar o mérito somente em contexto comprovado de plausibilidade do direito e o perigo do dano.

VI – DOS PEDIDOS

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



Diante do que foi exposto, requer:

- a) requer seja o veículo Peugeot, modelo 207HB XR, PLACA FEK9904, ANO 2012, MODELO 2013, Cinza, devidamente depositado ao autor, oficiando-se as autoridades competentes para exclusão do gravame e restrições à circulação seja pela prática de furto ou qualquer outro gravame.
- b) que seja o autor mantido na posse do veículo locado, até o julgamento final do mérito da ação principal a ser proposta no prazo legal, determinando às locadoras **ELICAR** e **OUROTUR** que se abstenham de qualquer bloqueio do veículo, ou ainda qualquer contato pessoal com o autor, seja em sua residência ou em seu trabalho, para evitar dano moral ou patrimonial, ou ainda qualquer acidente com deslocamento do veículo, e em caso de descumprimento seja arbitrada multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento;
- c) requer seja julgada totalmente procedente a presente ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, “inaudita altera pars”, pois, presentes os requisitos do “FUMUS BONI IURIS” e “PERICULUM INMORA”, com o fim de proceder o ARRESTO dos bens do grupo econômico **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** e de todas as empresas mencionadas no preâmbulo, tais quais, **ELICAR** e **OUROTUR**, no montante de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para que seja garantida a ação principal de rescisão contratual cc devolução dos valores pagos;
- d) requer seja concedido prazo para formular pedido principal e se necessário apresentar documentos, informações e provas relevantes para a elucidação da lide;

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



e) Atribui-se à causa o valor de **R\$ 49.990,00** (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

Para que tudo possa estar justo e perfeito,

P. e E.

Deferimento.

Piracicaba, 29 de Abril de 2022.

FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA
OAB/SP 340.052

TAMIRES PAROLINA
OAB/SP 450.139

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA.

ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, devidamente inscrito no RG. 30344664, CPF: 278.751.038-86, residente e domiciliado à Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes, 640, PQ. Beatriz, Campinas, São Paulo, CEP 13034-060, com endereço eletrônico adriano_ferriani@yahoo.com.br, vem por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP, sob nº 340.052, portador do CPF nº 270.804.288-23 e **TAMIRES PAROLINA**, brasileira, solteira, OAB/SP 450.139; a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação; agindo em conjunto ou separadamente, firmar declaração de pobreza, medidas cautelares preventivas ou incidentais, podendo substabelecer esta a outro advogado com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente **PARA ACOMPANHAR E DAR ANDAMENTO EM SEDE DE POLICIA PARA ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO E INCLUSIVE PARA REQUERER REPRESENTAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E INGRESSO E ACOMPANHAMENTO EM PEDIDO DE LIMINAR.**

Piracicaba, 27 de abril de 2022

ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR

Rua Joaquim André, nº 672, Centro, Piracicaba S/P
Fone: (19) 974120880



8581000004-8 99900185112-4 20590042148-0 51920220530-7

fls. 25



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Adriano Luiz Ferriani Junior			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 499,90	
03 - CNPJ Base / CPF 278.751.038-86	04 - Telefone (19)97412-0880	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042148519 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590042148519-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
			Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
				15 - Nome do Contribuinte Adriano Luiz Ferriani Junior		03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 499,90
16 - Endereço Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes Campinas SP		04 - Cnpj ou Cpf 278.751.038-86	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042148519-0001 Emissão: 29/04/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 499,90		

8581000004-8 99900185112-4 20590042148-0 51920220530-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Adriano Luiz Ferriani Junior			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 499,90	
03 - CNPJ Base / CPF 278.751.038-86	04 - Telefone (19)97412-0880	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042148519 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATTI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DEDF.



Nº de Controle: 241.722.823.627.50

Conta de Débito: Nº do Banco: 237 | Agência: 310 | Conta: 200112-8 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Internet Banking

Data de Pagamento: 29/04/2022

Horário: 03:22:49

Nome: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR

Comprovante de Pagamento

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Número de Controle do DARE: 220590042148519

Valor : R\$ 499,90

Código de Barras:

8581000004-8 99900185112-4 20590042148-0 51920220530-7

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação bancária

008.527.956

Autenticação

r3yDhNs* ZX7u8hC@ 7sDLbSY5 Kyk8SMWi OYs5s9F6 qD8aAdjY @VqUa6X5 sHibJcC?
 5Lnhbf#J Pyr1SnQ@ 6MrGJZcO WiAtix*4 sFeMjC9# MsZhUQsw 2RIGFua9 *My#a5Ge
 2q9Vm2AV 36Y8HfvT 4*dgmHCM t8DaF?C8 xRMQVKOc pq2NR@x7 59010143 99560292

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT- 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

Atendimento eletrônico disponível 24h
 Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e,
 aos sábados das 9h às 15h.
 Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - deficiência Auditiva
 ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio:
 Atendimento disponível 24h

Ouvidoria
 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042914095508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

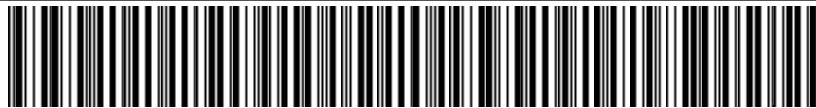
Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13034-060	
Endereço		Código	
Rua Dr Julio Ribeiro de Menezes 640 – PQ Beatriz		120-1	
Histórico		Valor	
Citação - Requeridas - LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e Outras.		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 813051174009 | 112010002782 | 751038865083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042914095508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13034-060	
Endereço		Código	
Rua Dr Julio Ribeiro de Menezes 640 – PQ Beatriz		120-1	
Histórico		Valor	
Citação - Requeridas - LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e Outras.		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 813051174009 | 112010002782 | 751038865083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042914095508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13034-060	
Endereço		Código	
Rua Dr Julio Ribeiro de Menezes 640 – PQ Beatriz		120-1	
Histórico		Valor	
Citação - Requeridas - LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e Outras.		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 813051174009 | 112010002782 | 751038865083



C6BANK

Informações do Pagamento

● EM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO

R\$ 81,30

Beneficiário

TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código de barras:

**86860000000 1 81305117400 9 11201000278 2
75103886508 3**

Valor

R\$ 81,30

Vencimento

29/04/2022

Data do pagamento

29/04/2022

Autenticação

01G1VCM6CGWCBGOXWY6HAX113J

Juros

R\$ 0,00

Desconto

R\$ 0,00

Conta debitada



Tamires Dayane Parolina

CPF: 442.627.788-43

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 5800974-4

CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA FÍSICA:

Nome: **ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR**

CPF: **278.751.038-86**

RG: **30344664**

CNH: **02457417988**

Endereço: **Rua Dr Julio Ribeiro de Menezes 640 – PQ Beatriz**

Cidade: **Campinas – SP**

Cep: **13034-060**

Telefones de contato: **(11)97091-2360**

E-mail: **adriano_ferriani@yahoo.com.br**

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: PEUGEO 207HB XR
PLACA: FEK9904 — ANO: 2012 e MODELO: 2013 – COR: CINZA – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$49.990,00
Condições de pagamento: R\$49.990,00 dia 30/09/2021 por transferência pix (PagBank).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.

3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 01/10/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$1.041,45 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.041,45 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia própria: Até 10% da Fipe

Franquia para terceiros: Até 10% da Fipe

Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Danos Corporais a Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.

7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.



7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam



decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 01/10/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha 1



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

Página de assinaturas

Daniel Pontes
Winmove
Signatário

Adriano Júnior
278.751.038-86
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 01 out 2021
16:50:58 | | Daniel de Freitas Pontes criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) |
| 01 out 2021
16:51:03 | | Daniel de Freitas Pontes (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 01 out 2021
16:51:14 | | Daniel de Freitas Pontes (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 01 out 2021
17:38:06 | | Adriano Luiz Ferriani Júnior (E-mail: adriano_ferriani@yahoo.com.br, CPF: 278.751.038-86) visualizou este documento por meio do IP 201.82.163.217 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |
| 01 out 2021
17:39:22 | | Adriano Luiz Ferriani Júnior (E-mail: adriano_ferriani@yahoo.com.br, CPF: 278.751.038-86) assinou este documento por meio do IP 201.82.163.217 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #7e9133d461b39ec3aa1a9a5b2da343a510117e16596e57cb099ef779e7d5ae85
<https://valida.ae/6d289c6c34580ae80b1660dfbd2ebb7a9864883ca801109a6>



Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Transferência para chave Pix

Data e hora: **30/09/2021 - 06:57:54**

Número de Controle: **E60746948202109300956A310086ujtM**

DADOS DA CONTA

Nome: **ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR**

CPF: *****.751.038-****

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

DADOS DE QUEM RECEBEU

Nome: **WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.265.024/0001-99**

Instituição: **PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Chave Vinculada: **11.265.024/0001-99**

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Valor: **R\$ 49.990,00**

Tarifa: **R\$ 0,00**

Descrição: **Yaris WinMove**

Data e hora: **30/09/2021 - 06:57:54**

Debitado da: **Conta-corrente**

AUTENTICAÇÃO

eKnZT9cV uotPlQd4 ALnYLC#V zKgGmJpG 7Yk2guYV Ssp2g*mQ YNYB6QKc JctoUNoD
MXEEeK*# OZXDB7NQ AahZoVjc 6clVlg*2 WgDU2kE6 G2pjiDli wVuGO@71 LDfN9dt3
YlrVNp8D g@SqQ8?D 6yNBDqIH NFy7cd6# 9tQHTr?O xHQLpP@* 44573112 00114999 000

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Transferência para chave Pix

Data e hora: **29/11/2021 - 09:32:17**

Número de Controle: **E60746948202111291228A3100DDdH5Y**

DADOS DA CONTA

Nome: **ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR**

CPF: *****.751.038-****

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

DADOS DE QUEM RECEBEU

Nome: **WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.265.024/0001-99**

Instituição: **PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Chave Vinculada: **11.265.024/0001-99**

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Valor: **R\$ 20.000,00**

Tarifa: **R\$ 0,00**

Descrição: **TCross**

Data e hora: **29/11/2021 - 09:32:17**

Debitado da: **Conta-corrente**

AUTENTICAÇÃO

JES52uVw xMYxNJAN WTxiNaQp Tp3AN9E? c8WuT?fu 3VtNkZLA aczbU6Iz m7ZGltu2
m3L8CTee ZylZ6osE L*6XNPk4 c??aXTq8 mDpiGGV3 3DX#b8jB 5RWO?rkP uJiDOqWa
EEwiIn2n ziUTVtiC o7r5rKnK R@fC?lo9 z#WPEl6# pEkLFP*G 87163112 00112000 000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN - SP
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
 01281772760



Valide este QRCode com app 'Vic

PLACA	EXERCÍCIO
FOB2D47	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2021	2022

NÚMERO DO CRV
 213281920900

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA	CAT
81060013313	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/T CROSS TSI AD
 ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL
 PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
 *****/** 9BWBH6BF8N4010092

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
PRETA ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE		
PARTICULAR	*.*		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
128CV/999	1.71		
MOTOR	CMV	EMOS	LOTAÇÃO
DHS354945	2.11	2	05P
CARROCERIA			
NÃO APLICÁVEL			
NOME			
ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA			

CPF / CNPJ
 39.733.402/0001-30

LOCAL	DATA
BOITUVA SP	18/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3ª ALTERAÇÃO

“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”

CNPJ 11.265.024/0001-99 / NIRE 35.223.666.601

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Contador, residente e domiciliado à Rua Professor José Roberto Lucas, n.º 223, Fundos, Jardim Vista Alegre, município de Campinas/SP - CEP: 13.056-520, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, n.º 1.044, Bloco C, Apto 13, Jardim Pauliceia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13060-072.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com contrato social arquivado na JUCESP sob o **NIRE 35.223.666.601**, com **CNPJ sob n.º 11.265.024/0001-99**, com sede e foro na Rua Umbu, n.º 68, Sala 11 B, Bairro Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-325, deliberam, na forma do § 3º do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/02, promover a alteração do contrato social às normas da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações:

1ª – Altera-se neste ato os dados do socio **DANIEL AMARAL FARIAS** passando *para*: brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Empresário, residente e domiciliado **Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023.**

2ª – Altera-se neste ato o endereço do socio **DANIEL DE FREITAS PONTE** passando *para*: **Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.**

3ª – Neste ato é admitida na sociedade a socia **ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO** brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01



SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

4ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO**, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

5ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **WANDERLEI OVIDIO NETO**, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, nº. 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

6ª – Altera-se neste ato o capital social passando de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** para **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, sendo uma diferença de **R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (Um Real)** assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

7ª – Altera-se nesta data o nome empresarial passando *para*: **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

8ª – Altera-se nesta data o endereço da sociedade passando *para*: **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

9ª – Altera-se nesta data o objeto social passando *para*: **Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados, Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros, Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.**

Considerada as alterações anteriormente descritas, faz-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, o qual terá, a partir desta data, a seguinte redação atualizada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”

(Handwritten signatures in blue ink)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF04.

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

WANDERLEI OVIDIO NETO, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, n.º 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com sede e domicílio na **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

§ **único** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto a atividade de exploração do ramo de:

- Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados.
- Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros.

- Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas, no valor de **1,00 (um real)** cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

§ **primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por **todos os sócios, isoladamente ou em conjunto**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores estão autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 6ª - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

§ **único** - A procuração "ad-judicia" poderá ter prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

RETIRADA “PRO LABORE” E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 7ª – O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

§ **primeiro** - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

§ **segundo** - A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

§ **primeiro** - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

§ **segundo** - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 10ª.

§ **único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **único** - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 8ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 8ª, § 1º e 2º).

FORO

Cláusula 14ª - Fica eleito, o foro desta comarca de Campinas/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade


OMISSÕES OU DÚVIDAS


Cláusula 16ª – As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

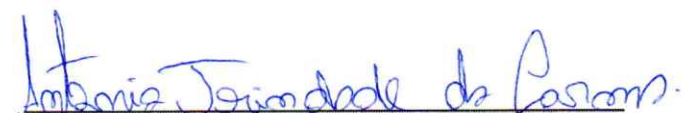
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor.

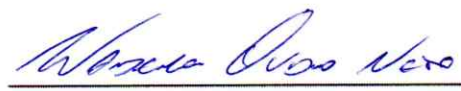
Campinas -SP, 12 de abril de 2021.


 DANIEL AMARAL FARIAS
 Sócio – administrador


 DANIEL DE FREITAS PONTES
 Sócio - administrador


 ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO
 Sócia - administradora


 ANTONIO TRINDADE DO CARMO
 Sócio - administrador


 WANDERLEI OVIDIO NETO
 Sócio - administrador


 Jesse Romero Almeida
 OAB/SP nº 329.567



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 46



JUCESP PROTOCOLO
0.582.147/21-9



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	NIRE 3522366660-1
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO
A Sociedade WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 12/04/2021, NIRE: 3522366660-1, CNPJ: 11.265.024/0001-99, estabelecida na Avenida Cambacica, 520, ED 2, A 2 E 3, BAIRRO: Parque Dos Resedas, Campinas, SP, CEP: 13097-160, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Campinas - SP	DATA 12/04/2021
------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME DANIEL AMARAL FARIAS (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME DANIEL DE FREITAS PONTES (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME ANTONIO TRINDADE DO CARMO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME WANDERLEI OVIDIO NETO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
05 JUL. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

GERTIFICADO DE REGISTRO
SDE-01 NÚMERO
291.618/21-2

JUCESP



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEINTER 7 - SOROCABA
 DEL.SEC.ITAPETININGA
 DEL.POL.BOITUVA

BO Nº: BD0398-3/2022

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de S. Paulo / SP, na sede do 8º DP- Capital / SP, onde presente se achava a Exma Sra Doutora Luciana Peixoto P. Silva, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, ai, em presença da testemunha infra assinadas compareceu o Depositário, em poder do qual a Autoridade fez o DEPÓSITO do veículo abaixo descrito ...:


Veículo Apreendido e Depositado.:


Placas.: FOB2D47 Chassi 9BWBH6BF8N4010092 Proprietário ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Tipo Automovel Ano Fabricação 2021 Ano Modelo 2022 Marca VW/T CROSS TSI AD Combustível
 Álcool/Gasolina/GNV Cor Preta Municipio BOITUVA.


O depositário afirmou que aceitava, comprometendo-se a não abrir mão dele, salvo por ordem da Autoridade Policial ou Judicial competente, ficando, pois, como fiel depositário.

Nada mais havendo, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que o digitei.

Drª Luciana Peixoto P. Silva
 Delegada de Polícia


 Testemunha - Rafael Jesus Almeida
 qual BO BD 0398-3/2022


 Depositário - Adriano Luiz Ferriani Junior
 qual BO BD 0398-3/2022


 Edvaldo Prado da Silva
 Escrivão de Polícia

RUA MÁRIO GROSSO, - JD OREANA - BOITUVA/SP CEP 18550000

27/04/2022

Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 7 - SOROCABA
DEL.SEC.ITAPETININGA
DEL.POL.BOITUVA

BO N°: BD0398-3/2022

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de S.Paulo, Estado de São Paulo, na sede do 8º DP - Capital/SP, onde presente se achava a Exma Sra Doutora Luciana Peixoto P. Silva, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, na presença da Testemunha ao final assinada, compareceu o Exibidor, que exibiu à Autoridade o veículo abaixo especificado, no dia 27 de Abril de 2022, relacionado com o delito de Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 171 - Estelionato (art. 171), Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 10 - Localização/Apreensão de veículo, sendo determinada pela Autoridade sua apreensão:

Veículo apreendido.:

Placa.: FOB2D47 Chassi 9BWBH6BF8N4010092 Proprietário ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Tipo Automovel Ano Fabricação 2021 Ano Modelo 2022 Marca VW/T CROSS TSI AD Combustivel
Álcool/Gasolina/GNV Cor Preta Município BOITUVA.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que parcialmente o digitei.

Drª Luciana Peixoto P. Silva
Delegada de Polícia

Testemunha- Adriano Luiz Ferriani Junior
qual BO BD 0398-3/2022

Exibidor- Rafael Jesus Almeida
qual BO BD 0398-3/2022

EDVALDO PRADO DA SILVA
Escrivão de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL. BOITUVA
Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20 e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

- Crime Consumado
Código Penal - Estelionato (art. 171)
- Crime Consumado
Não Criminal - Localização/Apreensão de veículo

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 02 D.P. - CAMPINAS
Local do Fato: Rua Paschoal Cúrcio, 101, - Jardim das Bandeiras - 13051107 - CAMPINAS - SP
Tipo de Local: Comércio e Serviços - Locadora

Ocorrência: 26/04/2022 às 08:30

Comunicação: 26/04/2022 às 09:20

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 20/04/2022 às 12:50
2ª Edição - 26/04/2022 às 11:48
3ª Edição - 27/04/2022 às 01:19
4ª Edição - 27/04/2022 às 09:49

Pessoas Físicas

- | | |
|-------------------|--------------------------------------|
| 1 - Representante | Nome: KAREN TORRES LIMA ROCHA |
| RG: 35703583 - SP | Dt. de Nascimento: 10/10/1993 |
| 2 - Autor | Nome: DANIEL DE FREITAS PONTES |
| RG: 44266168 - SP | Dt. de Nascimento: 04/01/1988 |
| 3 - Condutor | Nome: DJALMA LUIZ DA SILVA JUNIOR |
| RG: 48281206 - SP | Dt. de Nascimento: 07/11/1992 |
| 4 - Testemunha | Nome: LARISSA LUANA VITACHI CARNEIRO |
| RG: 44711501 - SP | Dt. de Nascimento: 02/12/1988 |
| 5 - Representante | Nome: EDMUNDO MONTALVÃO PORTO |
| RG: 39293469 - SP | Dt. de Nascimento: 16/12/1980 |
| 6 - Investigado | Nome: HELENA HONORIA FADELLI |
| RG: 22550626 - SP | Dt. de Nascimento: 18/10/1965 |
| 7 - Partes | Nome: RAFAEL JESUS ALMEIDA |
| RG: 25707815 - SP | Dt. de Nascimento: 13/09/1981 |



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL. BOITUVA

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

www.policia civil.sp.gov.br

Folh

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

E735-055116

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.344.664-X DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUN/2014

NOME ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR

FILIAÇÃO ADRIANO LUIZ FERRIANI

E MÉRICA DE CASTRO LEITE

FERRIANI

NATURALIDADE ESPÍRITO SANTO PINHAL-SP

DATA DE NASCIMENTO 14/ABR/1979

DOC ORIGEM ESPÍRITO SANTO PINHAL-SP

ESPÍRITO SANTO PINHAL

CN:LV.A102/FLS.76V /N.003141

CPF 278751038/86

180 Delegado Divisão

Assinatura do Diretor HRCID:SSP:SP

Lei Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELA **SETEMBRO** 2021

winM **ove**





Categoria	B	B
Carros	Mobi (Manual)	Uno (Manual)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 27.990,00	R\$ 30.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 30.990,00	R\$ 34.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 33.990,00	R\$ 37.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 0,99	R\$ 0,99



Categoria	c	c
Carros	ONIX HATCH (Manual)	ARGO (Manual)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 34.990,00	R\$ 34.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 38.990,00	R\$ 38.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 41.990,00	R\$ 41.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 0,99	R\$ 0,99



Categoria	FS	CD
Carros	ONIX PLUS (Sedan Manual)	ONIX HATCH (Automatico)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 36.990,00	R\$ 38.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 40.990,00	R\$ 42.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 44.990,00	R\$ 46.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 0,99	R\$ 0,99



Categoria	FX	SUV
Carros	ONIX PLUS (Sedan Automatico)	TRACKER (Automatico)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 41.990,00	R\$ 58.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 46.990,00	R\$ 64.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 50.990,00	R\$ 70.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 0,99	R\$ 1,17



Não Garantimos as Cores dos Veículos *
Veículos com até 2 anos de uso **

Filial Campinas: Rua General Lauro Sodré, 292 - Vila Industrial
 Campinas/SP - CEP 13035-160 - Pabx (19) 3797-9700

Acesse winmove.app.br
 Cleber Almeida - Licenciado Oficial (19) 99156-5979 / (19) 99103-4417



Imagem meramente ilustrativas



Categoria	SUV	SUV
Carros	TIGGO 5x TXS (Automatico)	TIGGO 7 TXS 1.5 (Automatico)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 62.990,00	R\$ 68.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 69.990,00	R\$ 75.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 75.990,00	R\$ 82.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,49	R\$ 1,49



Categoria	SUV	SUV
Carros	RENEGADE (Automatico)	TIGGO 8 Gasolina (Automatico)
3 Mil KM p/Mês	R\$ 61.990,00	R\$ 94.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 68.990,00	R\$ 103.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 74.990,00	R\$ 113.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,17	R\$ 1,49



Categoria	SUV	SUV
Carros	T-CROSS Comfortline 1.0 (Automatico)	COMPASS LONGITUDE
3 Mil KM p/Mês	R\$ 65.990,00	R\$ 98.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 72.990,00	R\$ 108.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 79.990,00	R\$ 118.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,17	R\$ 1,89



Categoria	SUV	SUV
Carros	COMPASS LIMITED	AUDI Q3
3 Mil KM p/Mês	R\$ 106.990,00	R\$ 143.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 117.990,00	R\$ 155.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 128.990,00	R\$ 167.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,89	R\$ 1,89



**Não Garantimos as Cores dos Veículos *
Veículos com até 2 anos de uso ****

Filial Campinas: Rua General Lauro Sodré, 292 - Vila Industrial
Campinas/SP - CEP 13035-160 - Pabx (19) 3797-9700

Acesse winmove.app.br
Cleber Almeida - Licenciado Oficial (19) 99156-5979 / (19) 99103-4417



Imagem meramente ilustrativas



sob encomenda



Categoria	EXECUTIVO	EXECUTIVO
Carros	COROLLA	ARRIZO 6
3 Mil KM p/Mês	R\$ 82.990,00	R\$ 60.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 90.990,00	R\$ 67.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 97.990,00	R\$ 73.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,17	R\$ 1,17



Categoria	PICK-UP (MEDIO PORTE MANUAL)	PICK-UP (CABINE SIMPLES 1.4)
Carros	MONTANA	STRADA
3 Mil KM p/Mês	R\$ 42.990,00	R\$ 44.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 47.990,50	R\$ 49.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 51.990,00	R\$ 53.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,17	R\$ 1,17



Categoria	FURGAO (FLEX/MANUAL)	PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)
Carros	MONTANA FECHADA	S10
3 Mil KM p/Mês	R\$ 42.990,00	R\$ 135.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 47.990,00	R\$ 146.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 51.990,00	R\$ 158.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 0,99	R\$ 1,39



Categoria	PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)	PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)
Carros	HILUX	RANGER
3 Mil KM p/Mês	R\$ 143.990,00	R\$ 126.990,00
4 Mil KM p/Mês	R\$ 155.990,00	R\$ 137.990,00
5 Mil KM p/Mês	R\$ 167.990,00	R\$ 147.990,00
Prazo:	12 a 48 MESES	12 a 48 MESES
Franquia Seguro (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
Seguro de Terceiros (Se Sinistro):	até 10% FIPE	até 10% FIPE
KM Excedente:	R\$ 1,39	R\$ 1,39



Não Garantimos as Cores dos Veículos *
Veículos com até 2 anos de uso **

Filial Campinas: Rua General Lauro Sodré, 292 - Vila Industrial
Campinas/SP - CEP 13035-160 - Pabx (19) 3797-9700

Acesse winmove.app.br

Cleber Almeida - Licenciado Oficial (19) 99156-5979 / (19) 99103-4417



Imagem meramente ilustrativas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF28.



Categoria

Carros

3 Mil KM p/Mês

4 Mil KM p/Mês

5 Mil KM p/Mês

Prazo:

Franquia Seguro (Se Sinistro):

Seguro de Terceiros (Se Sinistro):

KM Excedente:

PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)

FRONTIER

R\$ 146.990,00

R\$ 158.990,00

R\$ 170.990,00

12 a 48 MESES

até 10% FIPE

até 10% FIPE

R\$ 1,39

PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)

TORO (FLEX)

R\$ 61.990,00

R\$ 67.990,00

R\$ 73.990,00

12 a 48 MESES

até 10% FIPE

até 10% FIPE

R\$ 1,17



Categoria

Carros

3 Mil KM p/Mês

4 Mil KM p/Mês

5 Mil KM p/Mês

Prazo:

Franquia Seguro (Se Sinistro):

Seguro de Terceiros (Se Sinistro):

KM Excedente:

PICK-UP (GRANDE PORTE AUTOMATICO)

TORO (DIESEL)

R\$ 93.990,00

R\$ 103.990,00

R\$ 112.990,00

12 a 48 MESES

até 10% FIPE

até 10% FIPE

R\$ 1,17

UTILITÁRIO

Peugeot EXPERT (Furgão)

R\$ 79.990,00

R\$ 87.990,00

R\$ 79.990,00

12 a 48 MESES

até 10% FIPE

até 10% FIPE

R\$ 1,17



Não Garantimos as Cores dos Veículos *
Veículos com até 2 anos de uso **

Filial Campinas: Rua General Lauro Sodré, 292 - Vila Industrial
Campinas/SP - CEP 13035-160 - Pabx (19) 3797-9700

Acesse winmove.app.br

Cleber Almeida - Licenciado Oficial (19) 99156-5979 / (19) 99103-4417

winMove

Imagem meramente ilustrativas

winM^{ove}

"Veículos que não tiver na tabela,
consultar nosso comercial"



Não Garantimos as Cores dos Veículos *
Veículos com até 2 anos de uso **

Filial Campinas: Rua General Lauro Sodré, 292 - Vila Industrial
Campinas/SP - CEP 13035-160 - Pabx (19) 3797-9700

Acesse winmove.app.br
Cleber Almeida - Licenciado Oficial (19) 99156-5979 / (19) 99103-4417

winM^{ove}

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF28.



ADENDO DE UPGRADE DE CONTRATO

Locador: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR

Veículo Anterior: PEUGEOT – CINZA – 2012/2013 –
Placa: FEK9904 Valor: R\$49.990,00

Veículo Upgrade: T-CROSS – PRETO – 2021/2022 – Placa: FOB2D47 -
Valor: R\$69.990,00

Upgrade de R\$20.000,00 dia 29/11/2021 por transferência pix (PagBank).

Sem mais, dia 29 de novembro de 2021.

Locador

Locatário



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove.app / contato@winmove.app

Página de assinaturas

Daniel Pontes
Winmove
Signatário

Adriano Júnior
278.751.038-86
Signatário

HISTÓRICO

- 29 nov 2021** 18:32:38 **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 29 nov 2021** 18:32:42 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.82.33.16 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 29 nov 2021** 18:32:52 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.82.33.16 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 03 fev 2022** 17:28:24 **Adriano Luiz Ferriani Júnior** (E-mail: adriano_ferriani@yahoo.com.br, CPF: 278.751.038-86) visualizou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 03 fev 2022** 17:29:02 **Adriano Luiz Ferriani Júnior** (E-mail: adriano_ferriani@yahoo.com.br, CPF: 278.751.038-86) assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.BOITUVA

Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20

e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Estelionato (art. 171)

Crime Consumado

Não Criminal - Localização/Apreensão de veículo

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 02 D.P. - CAMPINAS

Local do Fato: Rua Paschoal Cúrcio, 101, - Jardim das Bandeiras - 13051107 - CAMPINAS - SP

Tipo de Local: Comércio e Serviços - Locadora

Ocorrência: 26/04/2022 às 08:30

Comunicação: 26/04/2022 às 09:20

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 20/04/2022 às 12:50

2ª Edição - 26/04/2022 às 11:48

3ª Edição - 27/04/2022 às 01:19

4ª Edição - 27/04/2022 às 09:49

Pessoas Físicas

- | | |
|-------------------|--------------------------------------|
| 1 - Representante | Nome: KAREN TORRES LIMA ROCHA |
| RG: 35703583 - SP | Dt. de Nascimento: 10/10/1993 |
| 2 - Autor | Nome: DANIEL DE FREITAS PONTES |
| RG: 44266168 - SP | Dt. de Nascimento: 04/01/1988 |
| 3 - Condutor | Nome: DJALMA LUIZ DA SILVA JUNIOR |
| RG: 48281206 - SP | Dt. de Nascimento: 07/11/1992 |
| 4 - Testemunha | Nome: LARISSA LUANA VITACHI CARNEIRO |
| RG: 44711501 - SP | Dt. de Nascimento: 02/12/1988 |
| 5 - Representante | Nome: EDMUNDO MONTALVÃO PORTO |
| RG: 39293469 - SP | Dt. de Nascimento: 16/12/1980 |
| 6 - Investigado | Nome: HELENA HONORIA FADELLI |
| RG: 22550626 - SP | Dt. de Nascimento: 18/10/1965 |
| 7 - Partes | Nome: RAFAEL JESUS ALMEIDA |
| RG: 25707815 - SP | Dt. de Nascimento: 13/09/1981 |

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL.BOITUVA

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD ORZANA - 18550000 - BOITUVA - SP

www.policiacivil.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 60

Dependência: DEL.POL.BOITUVA

Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20

e Emitido: 27/04/2022

8 - Partes

Nome: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR

RG: 30344664 - SP

Dt. de Nascimento: 14/04/1979

Pessoas Jurídicas

1 - Vítima

Razão Social: OUROTURCORPORATE EIRELI

Fantasia: YOU RENTA CAR

CNPJ: 23838809000192

Representante: KAREN TORRES LIMA ROCHA

2 - Indiciado

Razão Social: winmobi

CNPJ: 11265024000199

Representante: DANIEL DE FREITAS PONTES

Veículos

1 - Objeto estelionato

Tipo: Automovel

Placa: RFG4I49

Marca/Modelo: RENAULT/CAPTUR INTEN 20A

Ano Fabricação: 2020

Ano Modelo: 2021

Cor do Veículo: Branco

Chassi: 93YRHAL44MJ431784

Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA

Proprietário: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A

Cidade: BELO HORIZONTE - MG

Estava Segurado: Não

Recuperado: Não

2 - Objeto estelionato

Tipo: Automovel

Placa: RTN1G47

Marca/Modelo: RENAULT/CAPTUR ICO13TCVT

Ano Fabricação: 2021

Ano Modelo: 2022

Cor do Veículo: Azul

Chassi: 93YRHAV28NJ149591

Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA

Proprietário: UNIDAS S.A

Cidade: BELO HORIZONTE - MG

Estava Segurado: Não

Recuperado: Não

3 - Objeto estelionato

Tipo: Automovel

Placa: QXE7657

Marca/Modelo: RENAULT/CAPTUR INTEN 16A

Ano Fabricação: 2019

Ano Modelo: 2020

Cor do Veículo: Branco

Chassi: 93YRHAMH7LJ142069

Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA

Proprietário: UNIDAS S.A

Cidade: BELO HORIZONTE - MG

Estava Segurado: Não

Recuperado: Não



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL.BOITUVA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

Folha: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 61

DEL.POL. BOITUVA

Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20 e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

- 31 Objeto estelionato**
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD
Cor do Veículo: Preta
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cidade: BOITUVA - SP
Recuperado: Não
- Tipo:** Automovel
Placa: FKL2E26
Ano Fabricação: 2021
Ano Modelo: 2022
Chassi: 9BWBH6BF6N4010091
Estava Segurado: Não
- 32 Objeto estelionato**
Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE LNGTD AT
Cor do Veículo: Branco
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: UNIDAS S.A
Cidade: BELO HORIZONTE - MG
Recuperado: Não
- Tipo:** Caminhonete
Placa: RFV9C98
Chassi: 98861112xmk351030
Estava Segurado: Não
- 32 Localizado / Depositado**
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD
Cor do Veículo: Preta
Pessoa Relacionada: ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cidade: BOITUVA - SP
Recuperado: Não
- Tipo:** Automovel
Placa: FOB2D47
Ano Fabricação: 2021
Ano Modelo: 2022
Chassi: 9BWBH6BF8N4010092
Estava Segurado: Não
- 32 Objeto estelionato**
Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM.
Cor do Veículo: Branco
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: UNIDAS S.A
Cidade: BELO HORIZONTE - MG
Recuperado: Não
- Tipo:** Caminhonete
Placa: RNX9A14
Chassi: 98861118xmk440736
Estava Segurado: Não
- 32 Objeto estelionato**
Marca/Modelo: FIAT/TORO FREED TURB AT6
Cor do Veículo: Branco
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
- Tipo:** Caminhonete
Placa: FVI9E97
Ano Fabricação: 2021
Ano Modelo: 2022
Chassi: 9882261RJNKE17481



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL. BOITUVA

www.policia civil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 62

Dependência: DEL.POL. BOITUVA
Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20 e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

1ª Edição criada 20/04/2022 12:50 por CARLOS ANTONIO ANTUNES

Comparece nesta unidade policial o representante legal da empresa vítima (OUROTUR CORPORATE EIRELI), na data 20/04/2022 com o escopo de reunir elementos e identificar veículos desviados em razão de delitos perpetrados pela empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS e seu proprietário, que estavam localizados na cidade de Campinas.

Afirma que, a empresa que representa loca veículos das empresas MOVIDA, UNIDAS, CAO A, OURO VERDE e ELICAR e com autorização contratual, subloca-os para as mais variadas pessoas jurídicas, dentre as quais se inseriu a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS. Segundo relata, o contrato iniciou sua vigência em novembro de 2020, sendo certo que a empresa honrou com seus compromissos até dezembro de 2021, e em 05/01/2022 firmado a confissão de dívida dos valores inadimplentes e em fevereiro de 2022 a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS começou a acumular novos saldos inadimplentes. Em março de 2022 foi solicitado de diversas formas a devolução dos veículos onde o mesmo se negou a fazê-lo, após várias tentativas de negociações para as devoluções dos veículos e pagamento do valor inadimplente em reuniões na sede da empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS, todas sem sucesso.

Informa a vítima que estão em posse do seu cliente WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS um total de 349 (trezentos e quarenta e nove) veículos, sendo eles 135 da sua fornecedora Movida, 113 da sua fornecedora Unidas, 47 da sua fornecedora Caa, 34 da sua fornecedora Ouro Verde e 20 da sua fornecedora Elicar. A representante declara que todas as placas e características dos veículos informados e lançados no presente registro são fornecidos pela empresa vítima, sendo pelas informações responsável. Vítima ciente da necessidade de representação no prazo de seis meses caso tenha interesse na continuidade do procedimento criminal.

2ª Edição criada 26/04/2022 11:48 por Fabio Luiz De Moura - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-

PRESENTE OS POLICIAIS MILITARES SUPRA QUALIFICADOS INFORMANDO QUE FORAM SOLICITADOS VIA COPOM PELO SOLICITANTE EDMIUNDO ONDE ESTE INFORMAVA QUE SER DE UMA EQUIPE DE MONITORAMENTO DA EMPRESA UNIDAS LOCAÇÕES DE VEICULOS E QUE ESTARIA EM CONTATO COM HELENA QUE ESTAVA DE POSSE DE UM VEICULO DE MARCA FIAT MODELO TORO DE PLACAS GIB-6E06 ONDE ESTE CONSTAVA COMO ESTELIONATO CONFORME RDO-BD-0398/2022 DA DELEGACIA DE BOITUVA/SP.

= HELENA DE INICIO SE RECUSAVA A ENTREGAR O VEICULO E APÓS A CHEGADA DA VIATURA DA POLICIA MILITAR TODOS FORAM CONDUZIDAS ATÉ ESTA 2ª SECCIONAL PARA DELIBERAÇÕES DE POLICIA JUDICIARIA.

= VEICULO APREENDIDO NESTA 2ª SECCIONAL COM LACRE-00045352 COM A CHAVE ORIGINAL E DOCUMENTOS (C.R.L.V.).

= NADA MAIS.

3ª Edição criada 27/04/2022 01:19 por Luciana Peixoto P. Silva - 08º D.P. BRAS

Comparece nesta Distrital a parte RAFAEL JESUS ALMEIDA alegando que trabalha para empresa SWINT realizando localização de veículos. Foi contratado pela ELICAR para localizar alguns veículos que estariam vinculados ao Boletim de Ocorrência SPJ BD0398-1/2022 (Del. Pol. Boituva). Conseguiu localizar o veículo TCROSS Placas FOB2D47 estacionado no estacionamento da empresa Vigor Alimentos S.A, na Rua Joaquim Carlos nº 396.

O veículo em questão foi locado por ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR da empresa WinMove (WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.), sendo firmado "Contrato de Aluguel Inteligente de



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

www.policiacivil.sp.gov.br

DEL.POL. BOITUVA

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

Folha: 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 18:20, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.



DEL.POL. BOITUVA

Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20

e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

veículos com Cashcabk", apresentado neste momento pelo locatário. Adriano foi ouvido em declarações e juntado contrato de aluguel em anexo.

As partes compareceram na Delegacia e a Autoridade Policial signatária decidiu pela lavratura do presente registro com "apreensão e depósito" do veículo ao locatário ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, já que o mesmo apresentou contrato de locação e é terceiro de boa-fé. Não existe qualquer prejuízo para investigação o depósito do automotor, já que o carro pode ser localizado em momento oportuno pela polícia ou oficial de justiça, além disso, apresenta rastreador. Em pesquisa no sistema Prodesp não existe qualquer bloqueio no veículo relacionado a busca e apreensão judicial, apenas referência ao registro de estelionato.

Sem mais.

4ª Edição criada 27/04/2022 09:49 por RICARDO SAKAMOTO - 81º D.P. BELEM

Comparece nesta unidade policial, por meios próprios, a Parte ADRIANO LUIZ FERRIANI JÚNIOR alegando que nesta data após o depósito do veículo de placas FOB2D47 em seu favor, lavrado junto ao 08º Distrito Policial, a empresa proprietária do veículo efetuou o bloqueio eletrônico deste impossibilitando seu funcionamento. Nada mais.

Solução: Encaminhamento dp área do fato

Histórico de Edições do BO

2ª Edição - 26/04/2022 às 11:48 por Fabio Luiz De Moura

- 2.1 Histórico do BO incluído(a)
- 2.2 Inclusão da Natureza
- 2.3 Condutor incluído(a)
- 2.4 Testemunha incluído(a)
- 2.5 Representante incluído(a)
- 2.6 Investigado incluído(a)
- 2.7 Caminhonete GIB6E06 atualizado(a)

3ª Edição - 27/04/2022 às 01:19 por EDVALDO PRADO DA SILVA

- 3.1 Histórico do BO incluído(a)
- 3.2 Partes incluído(a)
- 3.3 Partes incluído(a)
- 3.4 Automovel FOB2D47 atualizado(a)

4ª Edição - 27/04/2022 às 09:49 por RICARDO SAKAMOTO

- 4.1 Histórico do BO incluído(a)

As informações detalhadas das edições realizadas neste BO estão disponíveis somente via sistema.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por RICARDO SAKAMOTO, Escrivão De Polícia de Polícia

Equipe chefiada por Arnaldo Rocha Junior, DELEGADO DE POLÍCIA de Polícia



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL. BOITUVA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 64

Dependência: DEL.POL.BOITUVA

Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20

e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006

<p>1. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>2. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>3. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>4. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>5. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>6. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>7. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>8. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>9. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>
<p>10. O veículo foi apreendido em 26/04/2022 às 09:20h, sob o número 10177975220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017797-52.2022.8.26.0114 e código C85DF32.</p>



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL.BOITUVA

www.policiaivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP



12/04/2022

Número: **5000614-61.2022.8.13.0534**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Plantonista da Microrregião XXXIV**

Última distribuição : **10/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Inadimplemento, Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA (AUTOR)	
	FERNANDA NOGUEIRA LONDE (ADVOGADO)
UNIDAS S.A. (RÉU/RÉ)	
RT & T - RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9433755873	12/04/2022 15:25	Decisão	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Plantonista da Microrregião XXXIV

PROCESSO Nº: 5000614-61.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Inadimplemento, Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU/RÉ: RT & T - RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificadas nos autos, em desfavor de **RT&T RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e **UNIDAS S/A**, pessoas jurídicas de direito privado igualmente qualificadas.

Narra, a parte demandante, na peça inaugural, em apertada síntese, que teria firmado contrato de parceria com locação de veículo, em 26 de fevereiro de 2021, com a primeira demandada, consistente na locação do veículo **ARGO, MARCA FIAT, ANO 2019/2020, FLEX, COR BRANCA, RENAVAL 01212349927, PLACA QWW6650**, com duração de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura, com o pagamento de aporte no valor de **R\$27.000,00** (vinte e sete mil reais) e 15 (quinze) parcelas mensais no valor de **R\$170,00** (cento e setenta reais) referente a proteção veicular.

Informa, outrossim, que ao final do contrato, em 26 de maio de 2022, receberia o valor pago a título de aporte, registrando, por outro lado, que, em 07 de abril de 2022, um policial civil aposentado, chamado **Hélio**, teria comparecido em sua residência para buscar o veículo, conforme teria se expressado, alegando que a pessoa jurídica teria solicitado a busca, não tendo o entregado porquanto não teria ocorrido inadimplência e diante a ausência de mandado judicial para referida finalidade.

Registra, outrossim, que, no dia seguinte, teria chegado ao seu conhecimento notícia que colocaria em dúvida o cumprimento, pela primeira demandada, da prestação que teria se obrigado,



motivo pelo qual solicita, em sede de tutela provisória de urgência, provimento jurisdicional a autorizando o não pagamento da última parcela, com vencimento no dia 20/04/2022 e a exercer o direito de retenção, previsto no artigo 571, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

É o breve relatório do necessário. Passo a decidir.

Inicialmente, conforme previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, “a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”, desde que não seja verificado a existência de risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, § 3º do CPC).

Feitos os necessários registros acerca dos requisitos para a concessão do provimento jurisdicional de natureza precária, e analisando detidamente a prova que instrui a peça inaugural, cotejando com o direito aplicável a espécie, verifico, em princípio, que restara satisfatoriamente demonstrado o contrato de locação de veículo automotor firmado entre a parte demandante e a primeira demandada, conforme extraível do evento [9403738015](#), com termo final estipulado para o dia 26/05/2022, restando evidenciado, outrossim, em tese, o pagamento do aporte (evento [9403738016](#)) e das respectivas faturas (evento [9403738018](#)).

Entrementes, consoante preceitua o artigo 571 do Código Civil Brasileiro, “Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato”, dispondo, o parágrafo único de referido dispositivo legal que “o locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido”, estando, por via de consequência, presente a probabilidade do direito formulado na peça inaugural apenas em relação ao primeiro demandado, mormente em se considerando que o contrato de locação retromencionado não vem a ser oponível ao proprietário do veículo automotor, doravante denominado segundo demandado, porquanto não integra a relação jurídica que ensejaria o legítimo exercício de referido direito.

No que concerne ao risco de dano, importante registrar que a proximidade do fim do prazo de validade do negócio jurídico, somado a dúvida fundada acerca do eventual descumprimento da prestação, por parte da primeira demandada, circunstância, esta, que, inobstante não demonstrada, deve ser tomada, em princípio, por verdadeira, diante o dever das partes de expor os fatos em juízo conforme a verdade (artigo 77, inciso I do CPC), demonstra, na visão deste juízo, o preenchimento de referido requisito.

Por fim, não se vislumbra risco de irreversibilidade dos efeitos do provimento jurisdicional de natureza precária, mormente em se considerando que, estabelecido o contraditório, e diante da alteração do contexto fático-probatório, pode ser facilmente revogada, possibilitando a retomada do bem, pela primeira demandada, sendo importante registrar, mais uma vez, que a decisão vem a ser inoponível a segunda demandada, proprietária do bem objeto de litígio e não integrante da relação jurídica de direito material que legitimaria o exercício direito de retenção.

Portanto, nos termos dos fundamentos declinados alhures, e com fulcro no artigo 300



do Código de Processo Civil, **DEFIRO**, em parte, a tutela provisória de urgência pleiteada na peça inaugural, concernente noreconhecimento do legítimo exercício do direito de retenção do bem locado até o ressarcimento de perdas e danos suportados pela parte demandante, oponível apenas em relação ao primeiro demandado, deixando de conhecer, por outro lado, do outro pedido formulado, porquanto decorre do simples exercício da faculdade constante no artigo 477 do Código Civil Brasileiro, carecendo, por via de consequência, interesse de agir.

Defiro, à parte demandante, os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro no artigo 99, §3º do CPC.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao juízo natural da causa com as homenagens de estilo.

Data consignada no sistema.

Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto

Juiz de Direito plantonista





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1001496-14.2022.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Crédito Direto ao Consumidor - CDC**
 Requerente: **Amanda Souza de Lucca**
 Requerido: **Movida Locação de Veículos S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1-) Defiro o pedido liminar.

Com efeito, *prima facie*, a probabilidade do direito é aferível em razão da juntada do contrato que delineia a relação jurídica (fls. 12/17) e a previsão do pagamento de R\$ 29.000,00 (fl. 12), sendo que o adimplemento foi comprovado às fls. 26 (R\$ 5.000,00), 27 (R\$ 10.000,00), 28 (R\$ 10.000,00) e 29 (R\$ 5.170,00).

Não obstante, a autora estava arcando com o valor previsto de seguro, tendo pago as parcelas de R\$ 170,00 previstas na avença à fl. 13 (fls. 35/52).

Por seu turno, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se vislumbra a partir da constatação de que a requerida está sendo investigada¹, possuindo diversas demandas em seu desfavor (fls. 23/25). Não obstante, necessário resguardar a autora ao menos até a formação do contraditório e a dilação probatória necessária, porquanto, ao que se observa, agiu de boa-fé.

Posto isso, presentes os requisitos pertinentes (artigo 300 do Código de Processo Civil), **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada e **DETERMINO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO** (*Modelo Argo, Marca FIAT, Ano/Modelo 2021/2021, Álcool/Gasolina, Cor Branca, Renavam n.º 01261423779, Placa RMV7E81* – fl. 18), até eventual decisão ulterior em sentido contrário, sob pena de arbitramento de multa (artigo 537 do Código de Processo Civil).

Por medida de celeridade e economia processual, servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, para fins de efetivação da tutela antecipada concedida. Providencie a requerente a impressão e o encaminhamento, a quem for necessário para o cumprimento da liminar, comprovando nos autos, em cinco dias.

2-) É necessária a emenda da exordial.

Com efeito, alerta-se à requerente que, passado considerável tempo do início de vigência do novo Código de Processo Civil, foi possível verificar que a adoção dos procedimentos da tutela antecipada antecedente (artigo 303 e 304 do Código de Processo Civil) e da tutela cautelar antecedente (artigos 305 a 310 do Código de Processo Civil) acarreta inequívoca morosidade para a prestação da tutela jurisdicional pretendida. Observou-se que, neste Juízo, as ações que tramitam pelos procedimentos descritos nos artigos 303 a 304 e 305 a

¹ <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/04/06/policia-investiga-suposto-golpe-do-cashback-aplicado-por-locadora-de-veiculos-em-hortolandia-e-sumare.ghtml>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

310 do Código de Processo Civil possuem um lapso de tramitação bem superior aos daquelas apresentadas pelo procedimento comum, o que traduz consequência prejudicial ao objetivo dos próprios requerentes e ao próprio princípio constitucional da razoável duração do processo (LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal).

Destarte, nos termos do inciso II do artigo 139 do Código de Processo Civil, entende-se que é o caso de conceder à(s) parte(s) requerente(s) o prazo de 30 dias para a emenda da exordial, oportunizando a adequação ao procedimento comum, com a apresentação do(s) pedido(s) principal(is) e da(s) respectiva(s) causa(s) de pedir, juntando eventual documentação complementar. Registre-se que o prazo assinalado se revela garantidor nos mesmos moldes que aquele previsto no *caput* do artigo 308 do Código de Processo Civil e superior ao previsto no inciso I do §1º do artigo 303 do Código de Processo Civil. Ademais, a dilação do prazo previsto no *caput* do artigo 321 do Código de Processo Civil é possível nos termos do inciso VI do artigo 139 do mesmo *Códex*. Importante destacar que a determinação vai ao encontro dos princípios da economia processual e da eficiência (artigos 4º, 6º e 8º do Código de Processo Civil), já que a demanda se desenvolverá sem os entraves práticos dos procedimentos dos artigos 303 e 304 e 305 a 310 do Código de Processo Civil.

Não obstante, a exordial confunde os procedimentos ao mencionar o procedimento da tutela antecipada em caráter antecedente e o artigo 303 e seguintes do Código de Processo Civil às fls. 01 e 02, porém mencionando se tratar de tutela cautelar em caráter antecedente à fl. 03 (artigos 305 a 308 do Código de Processo Civil).

Posto isso, nos termos do *caput* do artigo 321 do Código de Processo Civil, **providencie a requerente a emenda da inicial, no prazo de 30 dias**, para adequá-la ao procedimento comum com a apresentação do(s) pedido(s) principal(is) e da(s) respectiva(s) causa(s) de pedir e juntando eventual documentação complementar. A inobservância acarretará o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil.

3-) Com o cumprimento das determinações, tornem-me conclusos para as deliberações cabíveis.

Intime-se.

Itatiba, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2087028-06.2022.8.26.0000

Relator(a): **RODOLFO CESAR MILANO**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

V.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Liberte Consultoria Ltda, tirado contra a r. decisão de fls. 1748/1749 dos autos originais, copiada às fls. 22/23 destes autos que, em autos de procedimento comum, entre outras deliberações, concedeu a tutela de urgência para o fim de reintegrar à posse da autora os veículos relacionados por ela.

Quer a reforma da decisão. Argumentam que a ora agravada bloqueou os veículos que estão na posse do agravante e através de uma empresa particular realizou a busca e apreensão dos veículos de forma ilegal, uma vez que, em nenhuma cláusula do contrato, consta o direito de fazer busca e apreensão de forma unilateral, dos veículos objeto da locação.

Pretende, assim, a suspensão da decisão agravada e garantir o cumprimento da referida decisão.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/97.

Defiro a liminar pretendida, pois presentes os requisitos necessários para sua concessão.

Oficie-se, comunicando-se, servindo a presente decisão como ofício.

Intime-se a agravada para resposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -
 CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail:
 campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **1017797-52.2022.8.26.0114 - Controle nº 2022/000802**Classe – Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**Requerente: **Adriano Luiz Ferrioni Junior**Requerido: **Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda e outros****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema SAJ, verifiquei que **a(s) guia(s) DARE juntada(s) está(ão) vinculada(s) ao presente feito (DARE inutilizada)**, nos termos do **Comunicado CG nº 2199/2021** (DJE, 29/09/2021, p. 29-30). Nada Mais. Campinas, 02 de maio de 2022. Eu, ____, Míriam Rodrigues Sanches Serra, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017797-52.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: Adriano Luiz Ferrioni Junior
 Requerido: Elisane Lopes Ferreira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA

Vistos.

Complemente o autor o valor relativo às custas postais, recolhendo a diferença de R\$ 162,60 (código 120-1), posto que o valor da carta, por réu, é de R\$ 27,10, sendo 9 réus, tendo sido recolhido apenas R\$ 81,30.

Prazo: 15 dias sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual.

Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "**8431 - Emenda à Inicial**", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais.

Com a providência, tornem conclusos com brevidade

Int.

Campinas, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Antonio Amati Baena (OAB 340052/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Complemente o autor o valor relativo às custas postais, recolhendo a diferença de R\$ 162,60 (código 120-1), posto que o valor da carta, por réu, é de R\$ 27,10, sendo 9 réus, tendo sido recolhido apenas R\$ 81,30. Prazo: 15 dias sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais. Com a providência, tornem conclusos com brevidade Int."

Campinas, 3 de maio de 2022.

Fernando Antonio Amati Baena – OAB/SP 340.052



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS- SP.**

PROCESSO Nº 1017797-52.2022.8.26.0114

ADRIANO LUIZ FERRIONI JUNIOR, por intermédio de seu procurador, vem mui respeitosamente a presença desse r. juízo, em atenção a decisão de folhas 74 emendar à inicial, conforme segue.

Inicialmente vem a esse r. juízo emendar a presente inicial, com o complemento do recolhimento da taxa de citação que segue anexo.

Para que tudo possa estar justo e perfeito,

P. e E.

Deferimento.

Piracicaba, 03 de maio de 2022.

**FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA
OAB/SP 340.052**

**TAMIRES PAROLINA
OAB/SP 450.139**

Rua Joaquim Andre nº672 – Centro – Piracicaba/SP
Telefone: (19)97412-0880



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050310111402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017797-52.2022.8.26	9ª Vara Cível	13034-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes, 640, PQ. Beatriz, Campinas	120-1		
Histórico	Valor		
Complemente citação requeridos.	162,60		
	Total		162,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 626051174008 112010002782 751038864028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050310111402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017797-52.2022.8.26	9ª Vara Cível	13034-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes, 640, PQ. Beatriz, Campinas	120-1		
Histórico	Valor		
Complemente citação requeridos.	162,60		
	Total		162,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 626051174008 112010002782 751038864028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050310111402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR	30344664	278.751.038-86	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1017797-52.2022.8.26	9ª Vara Cível	13034-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Dr. Julio Ribeiro de Menezes, 640, PQ. Beatriz, Campinas	120-1		
Histórico	Valor		
Complemente citação requeridos.	162,60		
	Total		162,60

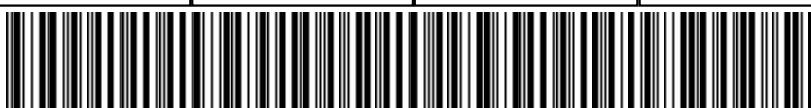
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 626051174008 112010002782 751038864028



C6BANK**Informações do Pagamento** EM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO**R\$ 162,60**

Beneficiário

TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código de barras:

**86810000001 0 62605117400 8 11201000278 2
75103886402 8**

Valor

R\$ 162,60

Vencimento

03/05/2022

Data do pagamento

03/05/2022

Autenticação

01G252K0EFFWCE0PB7M87P1R8D

Juros

R\$ 0,00

Desconto

R\$ 0,00**Conta debitada****Tamires Dayane Parolina**

CPF: 442.627.788-43

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 5800974-4

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando Antonio Amati Baena (OAB 340052/SP)

Teor do ato: "Vistos. Complemente o autor o valor relativo às custas postais, recolhendo a diferença de R\$ 162,60 (código 120-1), posto que o valor da carta, por réu, é de R\$ 27,10, sendo 9 réus, tendo sido recolhido apenas R\$ 81,30. Prazo: 15 dias sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais. Com a providência, tornem conclusos com brevidade Int."

Campinas, 4 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017797-52.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Adriano Luiz Ferrioni Junior**
 Requerido: **Elisane Lopes Ferreira e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA**

Vistos.

Narra o autor ter firmado contrato de locação de veículo no sistema "cashback", no qual o locatário escolhe um veículo, paga um valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo.

Segundo ele, em abril de 2022, tomou conhecimento de que a WINMOVE encerrou suas atividades, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback.

Pois bem. Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito, pois ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro.

No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada Elicar, pois tal informação está bem clara no documento do veículo (pag. 38).

Não há evidência de envolvimento da Elicar na suposta fraude, tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder o arresto, afinal permanece nebuloso o cenário fático, sendo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inviável o deferimento da tutela de urgência com fundamento apenas na versão dos fatos e provas apresentadas pelo autor.

Por essa razão, em um juízo de cognição sumária, os elementos trazidos pela parte autora, por si só, não evidenciam a probabilidade de seu direito, pelo que **INDEFIRO** o pedido de tutela provisória e, por consequência, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 303, §6º do CPC.

Intime-se.

Campinas, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Antonio Amati Baena (OAB 340052/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Narra o autor ter firmado contrato de locação de veículo no sistema "cashback", no qual o locatário escolhe um veículo, paga um valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo. Segundo ele, em abril de 2022, tomou conhecimento de que a WINMOVE encerrou suas atividades, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback. Pois bem. Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito, pois ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro. No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada Elicar, pois tal informação está bem clara no documento do veículo (pag. 38). Não há evidência de envolvimento da Elicar na suposta fraude, tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder o arresto, afinal permanece nebuloso o cenário fático, sendo inviável o deferimento da tutela de urgência com fundamento apenas na versão dos fatos e provas apresentadas pelo autor. Por essa razão, em um juízo de cognição sumária, os elementos trazidos pela parte autora, por si só, não evidenciam a probabilidade de seu direito, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela provisória e, por consequência, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 303, §6º do CPC. Intime-se."

Campinas, 5 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando Antonio Amati Baena (OAB 340052/SP)

Teor do ato: "Vistos. Narra o autor ter firmado contrato de locação de veículo no sistema "cashback", no qual o locatário escolhe um veículo, paga um valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo. Segundo ele, em abril de 2022, tomou conhecimento de que a WINMOVE encerrou suas atividades, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback. Pois bem. Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito, pois ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro. No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada Elicar, pois tal informação está bem clara no documento do veículo (pag. 38). Não há evidência de envolvimento da Elicar na suposta fraude, tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder o arresto, afinal permanece nebuloso o cenário fático, sendo inviável o deferimento da tutela de urgência com fundamento apenas na versão dos fatos e provas apresentadas pelo autor. Por essa razão, em um juízo de cognição sumária, os elementos trazidos pela parte autora, por si só, não evidenciam a probabilidade de seu direito, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela provisória e, por consequência, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 303, §6º do CPC. Intime-se."

Campinas, 6 de maio de 2022.